



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 235/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, KM 111, s/n, Distrito Industrial, Sumaré, na cidade de Paranavaí, CEP 87.720-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.685.501/0001-06, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **GABRIELLE ROCHA TINTI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.397.418-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 033.072.629-39, residente e domiciliada na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 210, Jardim Iguacu, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 15 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14 X 17.5	VIPAL	Uni	4	760,00	3.040,00
12	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 34	VIPAL	Uni	12	1.615,00	19.380,00
14	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 24	VIPAL	Uni	12	950,00	11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



16	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50 X 16 AGRÍCOLA	VIPAL	Uni	2	244,00	488,00
TOTAL GERAL						34.308,00

I - Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - Os serviços adquiridos deverão ser de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante.

III - O material da banda de rodagem utilizado na recauchutagem **DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE MATERIAL NÃO REMANUFATURADO** e estar em conformidade com a normas NBR NM 225:2000 e INMETRO, tendo em vista a Portaria nº 56 do referido órgão, de 18 de Fevereiro de 2004, a qual seu regulamento estabelece os requisitos para a verificação de desempenho dos produtos banda de rodagem e borracha de ligação, utilizados na reforma de pneus.

IV - Deverá constar na lateral da carcaça do pneu o nome (ou logotipo) da Proponente vencedora e a marca do fabricante da banca de rodagem, marcados de forma permanente (a fogo).

V - Os pneus após realizados os serviços deverão ser entregues de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

VI - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

VII - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

VIII - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 34.308,00 (Trinta e quatro mil trezentos e oito reais)**, pelo fornecimento dos Itens 11, 12, 14 e 16, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Departamento de Frotas da Prefeitura, sito à Rua Cel Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3390391999	1241	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	0009	2	016	3390391999	2596	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3390391999	1244	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3390391999	1468	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3390391999	2680	3000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3390391999	1245	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3390391999	3083	511	Taxas – Prestação de Serviços	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3390391999	3084	3000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	782	0013	2	56	3390391999	1229	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	56	3390391999	1467	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	56	3390391999	3085	3000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3390391999	1228	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3390391999	1933	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Alberto Rahuam Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

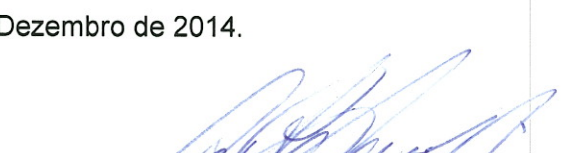
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

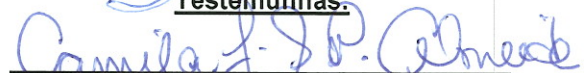

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Benício Mareca
Secretário Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast –
Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante
Alberto Rahum Junior
Gestor do Contrato


Gabrielle Rocha Tinti
GVT Reforma e Reciclagem de Pneus LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:


Camila F. J. P. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Thais Santos Dutra Machado

Visto Departamento Jurídico:

PARCERIAS

Prefeito de Jacarezinho assina convênio com o INCRA

Entre eles melhorias para o Assentamento Companheiro Keno

Marcos Junior com informações de Cássia Morgana

O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, assinou nesta segunda-feira, 15, em Curitiba dois convênios. O primeiro é um Acordo de Cooperação Técnica entre o INCRA e o Município. O outro é a construção e recuperação de estradas no Assentamento Companheiro Keno, no valor de R\$ 312 mil.

Através do Acordo de Cooperação Técnica entre Inca e a prefeitura será ampliado o atendimento nas Unidades Municipais de Cadastro (UMCs). A cidade receberá a Sala da Cidadania Digital do Inca, portal de serviços prestados pela autarquia.

Em fase de instalação nos municípios, o ambiente virtual disponibiliza vários serviços oferecidos pelo Inca, como a renegociação de dívidas e a atualização cadastral de assentados, dados do INSS e informações sobre o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

As Salas da Cidadania funcionarão como uma espécie de escritório do Inca nos municípios, proporcionando

um atendimento mais próximo aos proprietários de imóveis rurais, que não precisam se deslocar até a sede do Inca na capital para ter acesso a serviços como emissão do CCIR, documento necessário para efetivar qualquer transação envolvendo imóveis rurais no país.

"O objetivo é que as Salas da Cidadania sejam uma representação do Inca nos municípios, formando uma forte rede integrada entre os governos federal e municipal, levando o serviço para mais perto dos proprietários", afirma o superintendente do Inca/PR, Nilton Bezerra Guedes.

FUNCIONALIDADES

A nova plataforma de atendimento ao cidadão que o Inca oferecerá à sociedade, por meio da Sala da Cidadania, ampliará o acesso de assentados e proprietários rurais a vários serviços importantes para esse público. Além de renegociar dívidas, os beneficiários da reforma agrária poderão, por exemplo, fazer atualizações cadastrais, solicitar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP-B), declaração de INSS e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ou apresen-

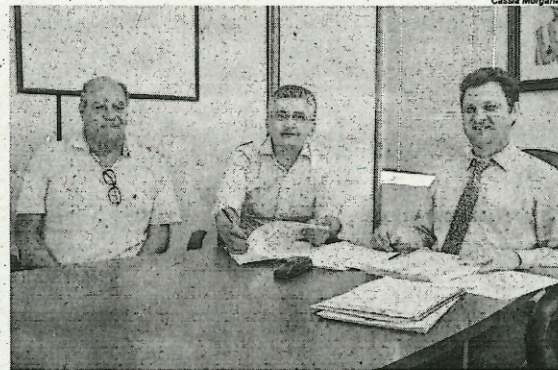
tar demandas do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Pronatec.

A nova Sala da Cidadania, que entrou em funcionamento este ano, é um ambiente virtual e físico onde podem ser encontrados os principais serviços ofertados pelo Inca. O portal da Sala da Cidadania poderá ser acessado por meio de dispositivos com acesso à internet ou na rede de atendimento física existente nas superintendências regionais e nas unidades avançadas do Inca ou, ainda, nos novos espaços que serão criados a partir das parcerias com sindicatos de trabalhadores rurais, cooperativas, associações e prefeituras municipais.

ASSENTAMENTO

Além deste convênio para as Estradas Rurais o prefeito Dr. Sérgio também está em busca de melhorias para a população que mora naquele local. Recentemente houve uma reunião no gabinete entre o chefe do Poder Executivo e o morador do Assentamento Companheiro Keno.

"É importante esta reunião com os representantes de cada bairro para poderemos trabalhar em parceria e em



O prefeito de Jacarezinho, Dr. Sérgio, em reunião com o superintendente do Inca/PR, Nilton Bezerra Guedes acertaram a criação das salas da Cidadania

busca de projetos que visam a melhor qualidade de vida de cada local", enfatiza Dr. Sérgio. Na área de saúde entre as solicitações foi solicitada um espaço para atendimento médico ambulatorial e mais um profissional de saúde. "Estamos com um projeto de atendimento médico na área rural. Abrimos processo seletivo para contratação de médicos e apenas um assumiu. Iremos abrir novamente. Caso não seja possível esse profissional irei realizar o atendimento

médico ambulatorial na área rural", argumenta o prefeito que também é médico.

Na área da educação foi solicitada a construção de uma escola para atender as crianças da localidade e bairros rurais próximo. "Durante a entrega dos 63 títulos de propriedade no assentamento já sinalizamos que estamos em busca de investimento para a construção de uma escola dentro daquele bairro. Serão quatro sala. Além disto, o Governo do Estado também

já sinalizou o interesse da construção de mais quatro salas para a complementação do ensino", comenta o prefeito.

Ele ainda ressalta que alguns outros pedidos importantes que o assentamento leve até as secretarias competentes com os números de pessoas que seriam beneficiadas com cada solicitação. "Assim poderemos montar um projeto em busca de recurso estadual, federal ou até mesmo municipal", finaliza Dr. Sérgio.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº234/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP CNPJ/MF: 58.619.644/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recachutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 35.208,00 (Trinta e cinco mil duzentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº237/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME - EPP - CNPJ/MF: 06.299.501/0001-05

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 10.135,10 (Dez mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 040/2014 (PMRC)

Objeto: A contratação de uma banda musical para realizar um show artístico em praça pública, no dia 28 de Dezembro do corrente ano, para encerramento da Campanha de Natal 2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: GABE - EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 03.612.576/0001-84
Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 16 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº235/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GVT. REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - ME CNPJ/MF: 07.685.501/0001-06

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recachutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 34.308,00 (Trinta e quatro mil trezentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº238/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS - MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPÉDICO - ME CNPJ/MF: 19.588.127/0001-77

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 2.526,00 (Dois mil novecentos e vinte e seis reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº236/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP - CNPJ/MF: 00.492.085/0001-00

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 8.920,00 (Oito mil novecentos e vinte reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº239/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 133/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: METALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP CNPJ/MF: 95.362.988/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais a laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da fatura, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Fevereiro de 2016.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

piracicabana
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal.

CURITIBA:
Rua Jackson Figueiredo, n° 72 - Parolin (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA:
R. Antonio Mano nº1065 - Jd. Pacaembu
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO:
Av. Comendador Martinelli nº276 / Água Branca
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURUR:
Rua Tupinambás nº3-20, Vila Antártica
Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA.
Matriz: Rua 24 de Mai o, 253-A - Vila Claro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: 3534-8400 - Fax (43) 3534-1616
www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
COM SUAS ENCOMENDAS